



MÉDIO TEJO

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

PEDIME Médio Tejo

Miúdos Digitais – Solução Escola Remota

CP/02/2020

CADERNO DE ENCARGOS

**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO
(SEDE)**
Convento de São Francisco
Apartado 4 - 2304-909 Tomar
T 249 730 060 - F 249 730 069
geral@cumt.pt
Lat: 39°25'50.20"N Long: 8°24'50.50"W

PÓLO DE ABRANTES
Rua D. António Prior do Crato, n.º115
2200-086 Abrantes
T 241 361 000 - F 249 730 069
geral@cumt.pt
Lat: 39°27'52.90"N Long: 8°12'38.31"W

PÓLO DE CONSTÂNCIA
Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º1, 1.º andar
2250-028 Constância
T 249 730 190 - F 249 730 199
geral@cumt.pt
Lat: 39°28'40.24"N Long: 8°20'12.60"O

CP/02/2020 - PEDIME | Miúdos Digitais – Solução Escola Remota
Caderno de Encargos

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJETO	1
CLÁUSULA 2.ª ELEMENTOS DO CONTRATO	1
CLÁUSULA 3.ª PRAZOS	1
CLÁUSULA 4.ª BENS E SERVIÇOS OBJETO DE CONTRATO	1
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
CLÁUSULA 6.ª DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E TESTES DE ACEITAÇÃO	3
CLÁUSULA 7.ª INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	4
CLÁUSULA 8.ª ACEITAÇÃO DOS BENS	4
CLÁUSULA 9.ª GARANTIA TÉCNICA	4
CLÁUSULA 10.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	5
CLÁUSULA 11.ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO	5
CLÁUSULA 12.ª PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 13.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 14.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 15.ª FORÇA MAIOR	6
CLÁUSULA 16.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
CLÁUSULA 17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 18.ª FORO COMPETENTE	7
CLÁUSULA 19.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 20.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	7
CLÁUSULA 21.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	7
CLÁUSULA 22.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8

COMUNIDADE URBANA DO MÉDIO TEJO (SEDE)

Convento de São Francisco
Apartado 4 - 2304-909 Tomar
T 249 730 060 - F 249 730 069
geral@cumt.pt
Lat: 39°35'59.20"N Long: 8°24'50.50"W

PÓLO DE ABRANTES

Rua D. António Prior do Crato, n.º115
2200-086 Abrantes
T 241 361 000 - F 249 730 069
geral@cumt.pt
Lat: 32°27'52.90"N Long: 8°12'38.31"W

PÓLO DE CONSTÂNCIA

Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º1, 1.º andar
2250-028 Constância
T 249 730 190 - F 249 730 199
geral@cumt.pt
Lat: 39°28'40.24"N Long: 8°20'12.60"O

CP/02/2020 - PEDIME | Miúdos Digitais – Solução Escola Remota
Caderno de Encargos

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de recursos tecnológicos para implementação de solução de escola remota, incluindo o fornecimento de computadores portáteis e respetivas aplicações, bem como os serviços de assistência e apoio técnico para a utilização da solução, com enquadramento nos objetivos da atividade Miúdos Digitais do projeto intermunicipal de promoção do sucesso escolar PEDIME - Plano Estratégico de Desenvolvimento Intermunicipal da Educação no Médio Tejo.

Cláusula 2.^a

Elementos do Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código.

Cláusula 3.^a

Prazos

1. O contrato vigora pelo período de 3 meses, observando-se os seguintes prazos intercalares:
 - a) Fornecimento dos equipamentos e respetivas aplicações instaladas nos equipamentos objeto de contrato no prazo máximo de 2 dias úteis após outorga do contrato.
 - b) Entrega do relatório a que se refere o n.º 3 da cláusula 4.^a, até ao prazo de 7 dias úteis após outorga do contrato.
 - c) Prestação dos serviços de assistência e apoio técnico para utilização da solução até ao final de vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações que perduram para além da vigência do contrato, como seja a garantia dos equipamentos.
2. As entregas deverão ser efetuadas, sem encargos adicionais, por distribuição nas moradas a indicar após adjudicação, dentro da área geográfica dos concelhos do Médio Tejo (até ao máximo de 20 locais de entrega, correspondendo a instalações de Agrupamentos de Escolas e/ou Municípios do Médio Tejo).

Cláusula 4.^a

Bens e serviços objeto de contrato

1. Equipamento computador portátil

CP/02/2020 - PEDIME | Miúdos Digitais – Solução Escola Remota
Caderno de Encargos

a) Pretende-se a aquisição de 750 computadores portáteis, devendo pelo menos 611 dos equipamentos corresponder às características e requisitos mínimos seguintes:

- Sistema operativo Windows 10 Português ou equivalente
- Processador Intel Apollo Lake Celeron N3350 (2.4 GHz) ≈ 6W TDP ou equivalente
- Memória: 6GB DDR3L
- Armazenamento: 120GB SSD
- Ecrã: 15,6" 1920x1080 IPS (16:9)
- Conectividade: 1x Mini HDMI 1.4 ; 2 x USB; 1x Entrada para Cartões Micro SD; entrada/saída áudio 3.5mm; WiFi 802.11 ac +b/g/n; Bluetooth 4.0; LAN Gigabit;
- Câmara: Frontal;
- Altifalantes: 2 stereo speaker, 1xAudio;
- Bateria: 5000 mAh;
- Peso: 1,7kg;
- Acessórios para o portátil a fornecer: Rato, mochila, cabo de rede 3m RJ45 e de alimentação.

b) Considerando o prazo máximo de entrega dos equipamentos objeto de contrato, definido nos termos da alínea a) do n.º 1 da cláusula 3.ª, admite-se a possibilidade da proposta contemplar o fornecimento restante (a distribuir pelos locais de entrega, de acordo com orientações a definir pela entidade adjudicante, após adjudicação), que possam em alternativa ter as seguintes características e requisitos mínimos:

b1) pelos menos 39 equipamentos com os seguintes requisitos mínimos:

- Sistema operativo Windows 10 Português ou equivalente
- Processador Intel 4x Core Apollo Lake Celeron N4100 (2.2GHz) ou equivalente
- Memória: 8GB DDR3L
- Armazenamento: 120GB SSD
- Ecrã: 14,1" 1920x1080
- Conectividade: entrada/saída áudio 3.5mm; Wi Fi 802.11 ac, Bluetooth 4.2, USB 2.0 e 3.0, Cartão Micro SD, 1x Micro HDMI;
- Câmara: Frontal 2.0Mb Pixel;
- Altifalantes: 2 stereo speaker, 1xAudio;
- Bateria: 5000 mAh;
- Peso; 1,4kg
- Acessórios para o portátil a fornecer: Rato, mochila, cabo de rede 3m RJ45 e de alimentação

b2) até ao máximo de 100 equipamentos com os seguintes requisitos mínimos:

- Sistema operativo Windows 10 Português ou equivalente
- Processador Intel 4x Core Apollo Lake Celeron N4100 (2.2GHz) ou equivalente
- Memória: 4GB DDR3L
- Armazenamento: 120GB SSD
- Ecrã: 14" 1366x768
- Conectividade: entrada/saída áudio 3.5mm; Wi Fi 802.11 b/g/n, Bluetooth 4.0, 2x USB, Cartão Micro SD, 1x Mini HDMI;
- Câmara: Frontal 2.0Mb Pixel;
- Altifalantes: 2 stereo speaker, 1xAudio;
- Bateria: 5000 mAh (8horas);
- Acessórios para o portátil a fornecer: Rato, mochila, cabo de rede 3m RJ45 e de alimentação

CP/02/2020 - PEDIME | Miúdos Digitais – Solução Escola Remota
Caderno de Encargos

2. Quantidades

A solução deverá contemplar o fornecimento, no total, das seguintes quantidades de equipamentos a fornecer:

- 750 Equipamentos computador portátil com os respetivos assessorios
- 2250 Etiquetas autocolantes resistentes e duradouras, impressas a cores, com os logotipos associados ao projeto, a disponibilizar juntamente com os equipamentos para aposição nos mesmos (portátil, mochila e rato), de acordo com layout a fornecer pela entidade adjudicante.

3. Relatório com números de série e licenças dos equipamentos fornecidos

Deverá ser elaborado um relatório final, contendo para cada local de entrega, o detalhe relativo aos números de série e licenças de sistema operativo de cada um dos equipamentos fornecidos.

4. Assistência e Apoio Técnico

- Durante o período contratual, deverão ser garantidos os serviços e assistência e apoio técnico, correspondentes à resolução de problemas relativos ao bom funcionamento da solução;
- A assistência técnica aos equipamentos deverá incluir a respetiva resolução de problemas de funcionamento ou eventual substituição dos equipamentos no prazo máximo de dez dias úteis após a notificação da avaria, sem custos adicionais para a entidade adjudicante;
- Deverá, ainda, ser disponibilizado o apoio técnico, por via remota ou presencial quando se verifique ser necessário, relativamente à solução fornecida.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Obrigação de entrega dos bens e serviços identificados na sua proposta, incluindo o respetivo transporte, instalação e montagem, bem como o fornecimento de toda a documentação em língua portuguesa que seja necessária à boa e integral utilização ou funcionamento dos bens fornecidos;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de manutenção e assistência ao equipamento, nomeadamente a sua reparação ou substituição em caso de avaria durante o período de garantia;
 - d) Obrigação de realizar as sessões de capacitação / informação necessárias à adequada utilização dos equipamentos, aplicações e recursos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações de entrega definidas.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existem momento em que os bens lhe são entregues, nos termos deste caderno de encargos.
5. O adjudicatário deverá cumprir na íntegra com o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados em vigor.

Cláusula 6.ª

Demonstração de funcionamento e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades contratadas

CP/02/2020 - PEDIME | Miúdos Digitais – Solução Escola Remota
Caderno de Encargos

e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 6.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos.

Cláusula 9.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos, ou outro superior que indique na sua proposta, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

CP/02/2020 - PEDIME | Miúdos Digitais – Solução Escola Remota
Caderno de Encargos

- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega; e
- g) A mão-de-obra.
- 3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
- 4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

- 1. Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].
- 3. Para a aquisição de serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, fixa-se como parâmetro base do preço contratual o valor global de 214.000,00€.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

- 1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

CP/02/2020 - PEDIME | Miúdos Digitais – Solução Escola Remota
Caderno de Encargos

3. O valor das faturas atende à remuneração correspondente aos preços unitários indicados na proposta relativamente aos bens entregues e serviços prestados;
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 14.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia, até 5% do valor do contrato;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

CP/02/2020 - PEDIME | Miúdos Digitais – Solução Escola Remota
Caderno de Encargos

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

CP/02/2020 - PEDIME | Miúdos Digitais – Solução Escola Remota
Caderno de Encargos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são os dispostos pelos artigos 470º e 471º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.